

CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2021
PROCESSO 0187/2021 DISPENSA 80/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **CARLOS MAGNO DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.630.161/0001-48, com sede na RUA NAIB FERREIRA, 75 – VILA MARCHETTI, cidade de SÃO JOÃO DEL REI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) Carlos Magno de Araújo, portador da cédula de identidade M1304532, inscrito no CPF sob o nº 474.199.546-15, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Contratação de empresa para prestação de serviço de restauração de imagens dos apóstolos São Lucas, São João Evangelista, São Marcos, São Mateus, pertencentes ao acervo da Igreja Matriz de Montserrat, com objetivo de conservar o patrimônio histórico da cidade de Baependi. As restaurações foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico em reunião no dia 06 de fevereiro de 2020 e constam também no plano de investimentos para o ano de 2021, apresentado em reunião no dia 24 de novembro de 2020, conforme planilha e termo de referência abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Restauração de imagens em peças de madeira e em técnica mista nas imagens de São Lucas, São João Evangelista, São Marcos e São Mateus conforme registro de tombamento nº1 do ano de 1998	SERV	1	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
Total Geral ==>					R\$ 44.000,00

Tratamento Proposto:

Remoção das peças do local onde se encontra, embalagem e traslado para o ateliê da empresa localizado em São João del Rei.

Suporte:

- Montagem e desmonte de andaimes para a remoção das peças.
- Higienização.
- Tratamento preventivo contra cupins.
- Descupinização utilizando câmara de gás.
- Abertura de galerias nas peças de madeira
- Consolidações.
- Recomposição de perdas por impactos.
- Complementação de partes faltantes utilizando madeira de lei.

Policromia

- Higienização
- Testes e prospecções.
- Remoção de repinturas caso encontre original subjacente.
- Fixação geral de policromia.
- Base de preparação nas áreas de perda e consolidadas.
- Nivelamento.
- Reintegração cromática.
- Aplicação da camada de proteção
- Relatório e documentação fotográfica

Considerando a especificidade do objeto, será firmado entre a empresa contratada e a Administração contrato administrativo, sendo responsabilidade das partes:

Contratada: a contratada é responsável pela guarda dos itens, responsabilizando-se por quaisquer danos que forem causados às obras, reversíveis ou não. A contratada deverá observar todas as boas práticas no manejo das obras, e será responsável por quaisquer eventos que ocorram desde a remoção das obras até a entrega das mesmas devidamente restauradas conforme dispõe o termo de referência

Contratante: a contratante é responsável pelo fornecimento de informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato. Também é responsável pelo recebimento das obras completamente restauradas e pela realização de pagamento conforme disposto acima.

2 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 318 3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0012.2.0118 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

4 – A entrega dos serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

7.1 – Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0187/2021 – Dispensa nº 0080/2021.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 29 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza

CPF nº 462.326.996-53

CARLOS MAGNO DE ARAUJO

Carlos Magno de Araújo

CPF nº 474.199.546-15

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____